

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Emenda nº

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 792, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

“Art. 792. (...)

§ 1º A penhora em dinheiro, somente deve ser realizada, caso se demonstre que o devedor não possui nenhum bem penhorável, e não pode ser realizada em percentual que comprometa o indispensável para a manutenção da pessoa e sua família, ou o fluxo financeiro da empresa, sendo vedada a penhora dos valores totais existentes nas contas bancárias.”

JUSTIFICATIVA

A penhora online é uma medida extrema que deve ser usada com parcimônia e responsabilidade, a fim de evitar graves prejuízos e mesmo a quebra de empresas que atendem a função social da empresa na geração de empregos e renda. São notórios os abusos que estão sendo cometidos com o uso indevido da penhora *online*.

Assim, não é razoável que a mesma seja concedida quando há bens penhoráveis e disponíveis, que não comprometam o sustento das pessoas e o fluxo de caixa das empresas.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA